

**Diário Oficial - Nº21 - Seção 1, quarta-feira, 30 de janeiro de 2002**

GABINETE DO MINISTRO  
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a nova redação dada pela Lei no 10.176, de 11 de janeiro de 2001, bem como os artigos 3º e 4º do Decreto no 3.800, de 20 de abril de 2001 e no Decreto no 3.801, de 20 de abril de 2001, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto FILTRO DIELÉTRICO, industrializado no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I - preparação do ressonador;
- II - montagem do ressonador;
- III - montagem do circuito impresso;
- IV - montagem do produto final;
- V - ajuste de frequência;
- VI - enfitamento, quando aplicável;
- VII - marcação (identificação); e
- VIII - teste final.

§1º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas previstas nos incisos I a V deste artigo até 31 de dezembro de 2003.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO SILVA DO AMARAL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria  
e Comércio Exterior

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia